



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – Serviço a ser contratado

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de vigilância desarmada, a ser exercido em horário de funcionamento das escolas municipais de Vila Lângaro, sendo um vigia para Escola Municipal de Ensino Fundamental Cecília Meireles e outro vigia para Escola Municipal de Educação Infantil Margarida Fiori Tognon. Horários para a prestação dos serviços: das 7h30min às 11h45min e das 12h45min às 17h15min.

2 – Necessidade da contratação e o resultado pretendido

A segurança nas unidades escolares é um fator essencial para garantir a integridade física de alunos, servidores, professores e do patrimônio público. Considerando o aumento de vulnerabilidades relacionadas a furtos, invasões e incidentes que comprometam a ordem e a tranquilidade no ambiente escolar, é necessária a contratação de empresa especializada em vigilância desarmada. Trazendo maior tranquilidade aos pais e a sociedade em geral.

3 – Área requisitante

Requisitante	Responsável
Secretária Municipal de Educação e Cultura	Jaqueline A. Seidler

4 – Requisitos da contratação

- Atuação no horário estabelecido.
- Profissionais uniformizados, devidamente treinados e identificados.
- Supervisão periódica dos postos de serviço.
- Substituição imediata de vigilantes em caso de falta ou ausência.
- Atendimento às exigências da legislação vigente (Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024).

5 – Previsão do Plano de Contratação Anual

Neste caso, a presente contratação não estava originalmente prevista no Plano de Contratação Anual vigente, uma vez que, à época de sua elaboração, não havia registro significativo de ocorrências que justificassem a urgência de vigilância especializada nas unidades escolares. Entretanto, ocorreram fatos supervenientes, como:

- Aumento no número de ocorrências de invasões e furtos em escolas.
- Preocupação da comunidade escolar quanto à insegurança.

Diante disso, a inclusão excepcional desta contratação no PCA se justifica, visando à preservação do ambiente escolar e à integridade da comunidade.

6 - Estimativa das quantidades

Serão necessários dois vigias, um para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cecília Meireles e outro para Escola Municipal de Educação Infantil Margarida Fiori Tognon.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

7 – Levantamento de mercado

Foram analisadas algumas possibilidades de alternativas para a solução do problema na segurança das escolas, destacadas na tabela abaixo:

Alternativa	Atende à necessidade?	Riscos / Restrições	Recomendação
Servidores públicos efetivos	Não	Desvio de função, falta de qualificação	Descartar
Vigilância eletrônica	Parcialmente	Complementar, sem presença física	Apoio complementar
Convênio com segurança pública	Parcialmente	Sem cobertura permanente	Apoio complementar
Empresa terceirizada de vigilância	Sim	Nenhum impeditivo relevante	Recomendada

8 – Estimativa do preço de contratação

A estimativa do preço foi obtida em pesquisas realizadas no Licitacon, onde o valor mensal é de R\$ 5.975,00 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais) por dois vigias.

9 – Descrição da solução como um todo

A melhor solução para o alcance do objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância desarmada, com alocação de dois profissionais vigilantes, devidamente treinados, uniformizados e habilitados, para atuação presencial durante o horário estabelecido.

A atividade de vigilância tem como principal objetivo a proteção das instalações físicas das unidades escolares, bem como a prevenção de atos de vandalismo, furtos e outras situações de risco que possam comprometer o ambiente educacional.

10 – Justificativa para parcelamento ou não

O objeto trata da contratação de serviço continuado de vigilância desarmada, com alocação de apenas dois profissionais, sob supervisão de uma única empresa contratada, para atuação coordenada e contínua em unidades escolares. Trata-se de um serviço homogêneo, indivisível na prática operacional e com forte dependência de gestão unificada, o que inviabiliza sua divisão.

Diante do exposto, o parcelamento do objeto não é tecnicamente viável, tampouco vantajoso para a administração, considerando que o serviço contratado possui características que exigem execução integrada, padronizada e sob responsabilidade única.

11 – Demonstrativo dos resultados pretendidos

- Aumento da sensação de segurança.
- Redução de furtos e danos ao patrimônio.
- Preservação do ambiente de ensino.
- Atendimento às exigências legais e administrativas.
- Maior tranquilidade aos pais e a sociedade em geral.





12 – Providências prévias ao contrato.

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- Finalização e aprovação do Termo de Referência, contendo todos os requisitos técnicos, orçamentários e operacionais da contratação.
- Elaboração do edital e de seus anexos.
- Análise jurídica do processo licitatório com o respectivo Parecer Jurídico.
- Publicação e divulgação do edital de licitação, observando as normas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
- Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável.
- Realização do certame, com suas respectivas etapas.
- Realização de empenho, quando for o caso;
- Assinatura do contrato com a empresa vencedora e publicação.
- Fiscalização do contrato.

13 – Contratações correlatas/interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes ao objeto em estudo. O serviço de vigilância desarmada, com a alocação de dois profissionais, é uma demanda específica, pontual e autônoma, que não depende da execução simultânea ou coordenada com outros contratos para alcançar sua finalidade.

14 – Impactos ambientais

A contratação não causará impactos ambientais.

15 – Viabilidade da contratação

Portanto, conclui-se que a presente contratação é adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, possuindo viabilidade técnica, operacional e orçamentária e sendo razoável a aquisição por tudo que já foi explanado, nos termos do inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21.

DECLARO que

(X) É VIÁVEL a presente contratação.
() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Vila Lângaro, RS, 15 de julho de 2025

Jaqueline A. Seidler
Secretária Municipal de Educação e Cultura

